DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3390/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18068/2012
PROTOCOLO	:	1256781
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARCOS ANTÔNIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	GRÁFICA MODERNA LTDA - M.E.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 16/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO FUTURO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS GERÊNCIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.393,00 (CINQENTA E CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO DA DESPESA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 4.320/64. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 16/2011, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã e a empresa Gráfica Moderna Ltda-ME.

O objeto contratado é o fornecimento futuro de serviços de confecção de impressos gráficos para atender as necessidades de diversas Gerências e Fundos do Município de Itaporã.

O instrumento contratual foi celebrado em 01/12/2011, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 25/01/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 13/02/2012.

Cumpre salientar que o contratado ora analisado sofreu alteração através de Termo Aditivo, devidamente documentado e justificado pelo órgão.

Em exame das peças que instruem os autos, a equipe técnica constatou ocorrência de irregularidades, onde sugeriu a notificação do responsável para que apresentasse justificativas

e/ou documentos que esclarecessem as falhas previamente detectadas.

Notificado na forma regimental, o responsável compareceu aos autos, apresentando documentos que sanearam as irregularidades anteriormente identificadas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise ANA-3ICE-8326/2014 (peça 50).

O Ministério Público de Contas, em parecer "PAR-MPC – GAB. 6 DR.TMV-9000/2014, (peça 52), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 16/2011, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2011, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010 (vigente à época).

Analisando os documentos acostados aos autos, observa-se que os atos praticados no quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com o Art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato administrativo n° 106/2011, observou-se que foi publicado fora do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, entretanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010 (vigente à época).

O Termo Aditivo nº 001, foi celebrado em 30/05/2012, teve seu extrato publicado em18/06/2012, dentro do prazo previsto na legislação regente, e foi encaminhado a este Tribunal em 26/06/2012, cumprindo assim, o prazo estabelecido na Instrução Normativa acima citada.

No que tange a execução contratual, evidencia-se a conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010 (vigente à época), tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo Responsável; Nota de Empenho, Nota Fiscal, Ordem de Pagamento e demais documentos de natureza contábil, que atestaram a fiel liquidação das despesas.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, II, III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 16/2011, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã e a empresa Gráfica Moderna Ltda-ME haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 28 de Agosto de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt